

# Política de Anticorrupção e Antissuborno

DEZEMBRO/22

## 1. INTRODUÇÃO

Comprometida em manter seus padrões éticos - morais e legais, a Alfatec Brasil Elevadores estabeleceu parâmetros em seu Código de Ética e Conduta.

Sua política é manter o compromisso global coordenado, visando cumprir todas as regulamentações que tratam do assunto, em todos os países que presta serviço.

Nestes termos, os colaboradores estão cientes, a partir da assinatura do Termo de Compromisso, de todas as questões que envolvem o assunto, seus direitos e deveres, assim como suas consequências.

A Alfatec t, de em como parâmetros as seguintes normas basilares:

- Lei nº 12.846, de 2013 e o Decreto nº 11.129, de 2022.

Fica a cargo da Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance - COMACC fazer cumprir tais determinações.

## 2. DEFINIÇÕES:

- Colaboradores - são todo indivíduo que preste serviço em nome da Alfatec: funcionários efetivos, funcionários intermitentes, estagiários, menor ou jovem aprendiz, fornecedores, parceiros, diretores e demais pessoal de cargo superveniente.
- Corrupção - é o efeito ou ato de corromper alguém, ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

Mas é importante levar em consideração que para se configurar corrupção, são precisos, no mínimo, dois atores: o corruptor e o corrompido.

Conforme consta do documento supra citado, são colaboradores ilegais do processo de corrupção todos os envolvidos no processo, seja ele o autor do ato (que propõe a ação em benefício próprio), o corrompido (que aceita a execução da ação ilegal em troca de dinheiro), o conivente (sabe, mas não evita) e o irresponsável (subordinado do corrompido ou do corruptor que executa as ações por ordem de superior).

(fonte: <https://www.significados.com.br/corruptao/>)

### 3. TIPOS DE CORRUPÇÃO

- Ativa - quando o indivíduo é o autor do ato, que age em benefício próprio.
- Passiva - é o que se deixa corromper, que aceita o suborno.

### 4. DEMAIS DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO ASSUNTO:

- Suborno - ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.
- Improbidade - significa desonestidade, má índole, mau-caráter, falta de probidade, isto é, falta de honradez, de integralidade, de lisura.
- Atos Lesivos - todos aqueles que atentem contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, principalmente no tocante a licitações e contratos.
- Fraude - ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, marcas etc. O propósito da fraude é o de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio.
- Terceiros - qualquer pessoa cujas decisões possam influenciar, mesmo que indiretamente, os interesses e negócios entre dois entes.
- Compliance - agir de acordo com a regra, estar em conformidade com as determinações legais e regulamentares, interna ou externamente

### 5. PREMISSAS

É vedado, a qualquer colaborador, praticar ou aceitar:

- Atos inidôneos;
- Atos impróprios;
- Atos de corrupção, ativa ou passiva;
- Atos lesivos;
- Fraude; e
- Demais atos determinados por legislação ou regulamentação superveniente.

Cabe à alta gestão da Alfatec a autorização prévia de pagamentos efetuados por seus colaboradores, em documento oficial, devidamente timbrado e assinado, conforme consta do Termo de Responsabilidade. (VERIFICAR SE HAVERÁ ALGUM DOCUMENTO DE DIREITOS E DEVERES QUE ABORDE O ASSUNTO)

Se o qualquer colaborador se encontrar em situação de coação, advindo de ente, físico ou jurídico, interno ou externo, deverá este relatar o incidente ao COMACC da Alfatec, para que sejam tomadas as devidas providências.

Quaisquer de infração prevista neste documento que seja identificada em um colaborador, este será notificado e iniciado um processo administrativo disciplinar, onde será resguardada a ampla defesa.

Caso seja indeferida a defesa e constatado o envolvimento do colaborador no ato ilícito, ocorrerá sua demissão sumária e a comunicação às autoridades competentes.

Em se tratando de infração cometida por terceiros, a ação poderá resultar em rescisão contratual e comunicação às autoridades competentes.

Assim sendo, a Alfatec não recebe, presenteia ou oferece hospitalidade prevendo recompensa em benefício próprio.

A Alfatec tem canal aberto para aceitação de denúncias, por parte de terceiros, contra atos ilícitos que possam vir a ser praticados por qualquer colaborador seu.

#### 5.1. Proibições Gerais

A fim de nortear os colaboradores aos quais se aplicam, seguem descritas abaixo:

5.1.1. Oferecer, prometer, dar ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agente Público (ou Particular), para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

5.1.2. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, em benefício próprio ou de pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

5.1.3. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;

- 5.1.4. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.1.5. Realizar ou participar de qualquer espécie de Ato Improbato, Lesivo, de Fraude, Suborno ou de Corrupção;
- 5.1.6. Contratar fornecedores que estejam comprovadamente envolvidos em Atos Lesivos ou de Corrupção, exceto quando assim autorizado pelo Departamento de Compliance;
- 5.1.7. Induzir os funcionários do governo (ou particulares) a praticar ou a não praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- 5.1.8. Induzir o funcionário do governo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- 5.1.9. Realizar contato prévio com os órgãos licitatórios (ou pessoas jurídicas) visando obter vantagens ou benefícios;
- 5.1.10. Realizar qualquer tipo de contato (fora do decorrente do curso ordinário dos negócios) com os concorrentes durante todo o processo licitatório ou negociação em contratos particulares;
- 5.1.11. Dar qualquer presente em dinheiro a pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas públicas ou privadas;

## 5.2. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimentos

- 5.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente, refeições ou hospitalidades pode, em hipótese alguma, ser dado ou solicitado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou Privado, física ou jurídica para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da empresa e de seus colaboradores, pessoas ou entidades contratadas.
- 5.2.2. Para evitar relações impróprias neste sentido, a ALFATEC elaborou de forma apartada a Política de Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidades que estabelece as diretrizes e procedimentos permitidos e que devem ser seguidos nesse sentido.

## 6. CANAL DE DENÚNCIA

As denúncias de não cumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta deverão ser feitas pelo canal indicado no sítio da Alfatec Brasil Elevadores.

Cabe ressaltar que não é necessário se identificar, mas é relevante a apresentação de provas, documental ou digital (áudio ou vídeo), que comprovem a existência do desvio de conduta por parte de qualquer colaborador desta empresa.

Caso não sejam apresentadas provas, a denúncia será arquivada.

## 7. LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS

### **NACIONAIS**

- Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- CGU nº 909/2015 (estabelece condições para a avaliação de Programas de Integridade, para fins de aplicação da Lei Anticorrupção);
- Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).
- Decreto Nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).



## **INTERNACIONAIS**

- Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (lei federal dos Estados Unidos da América de 1977 para combater o suborno de funcionários públicos no exterior. Esta lei tem um impacto internacional);
- Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção (Aprovada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), é um instrumento que visa promover e fortalecer o desenvolvimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar e punir a corrupção);
- UK Bribery Act (É uma das leis anticorrupção mais rígidas do mundo. A legislação trata das práticas de suborno e combate à corrupção. Em vigor desde 2011, no Reino Unido).